

<p><u>Página</u> 000005/000046</p> <p><u>Registro N°</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 398,55	RS 113,12	RS 77,51	RS 20,98	RS 27,37	RS 19,20	RS 8,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 665,08	



## ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS GRÁFICOS - ADG BRASIL

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E SEDE

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS GRÁFICOS - ADG BRASIL**, doravante denominado “**ASSOCIAÇÃO**”, é uma pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica e patrimônio distintos, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1221, 2º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-012, organizada nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil.

#### CAPÍTULO II - OBJETIVO SOCIAL

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade colaborar para a coordenação, orientação, estudos, representação e assistência das atividades compreendidas na categoria profissional de Designers, na forma do presente Estatuto e em conformidade com a legislação.

**Artigo 3º** - A **ASSOCIAÇÃO** é competente para congrega pessoas físicas, sejam profissionais ou estudantes, que se dediquem à atividade de Design, que exerçam ou se preparem para exercer a profissão no país, visando a difusão e o desenvolvimento da referida atividade profissional em âmbito Nacional e Internacional.

**Artigo 4º** - A realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** far-se-á:

a) Pela discussão, entre os associados, de temas e assuntos relacionados com o desenvolvimento do design, e seu reconhecimento em âmbito Nacional e Internacional, com o aprimoramento ético da prática profissional e mediante o incentivo à participação dos associados nas decisões de interesse coletivo;

<p><u>Página</u> 000006/000046</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08



b) Pela realização de palestras e debates sobre os temas relacionados na alínea anterior, publicações, realização de concursos, mostras e exposições, seminários, cursos ou outras atividades que propiciem o aperfeiçoamento da área;

c) Pela promoção, apoio e/ou incentivo às formas de manifestação cultural, social, política e acadêmica, desde que respeitados os princípios da democracia, da liberdade de opinião, da não discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, classe social, concepção filosófica, política e credo religioso, da subordinação de todos à lei e da garantia do pleno exercício dos direitos individuais e associativos assegurados pela Constituição do País.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 6º** - A **ASSOCIAÇÃO** não tem prazo determinado de duração.

**Artigo 7º** - Para a realização dos objetivos básicos da solidariedade e interesse da categoria profissional de Designers, incumbe-se à Associação:

- a) Representar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais da categoria integrante da atividade profissional de Designers e, de igual forma, os interesses individuais e coletivos de seus Associados;
- b) Defender os direitos e interesses da categoria profissional de Designers perante as autoridades constituídas;
- c) Designar os representantes da categoria profissional de Designers perante órgãos públicos ou entidades privadas;
- d) Propor condutas éticas inerentes à categoria profissional de Designers;
- e) Promover a valorização da área de Design, segundo os princípios da legislação vigente e da Constituição Federal Brasileira;
- f) Promover eventos referentes à área de Design;
- g) Filiar-se e desfiliar-se de organizações nacionais e internacionais do setor

<p><u>Página</u> 000007/000046</p> <p><u>Registro N°</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



mediante aprovação da Diretoria “ad referendum” da Assembleia.

### CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL

**Artigo 8º** - A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por:

- a) Associado Profissional
- b) Associado Professor
- c) Associado Estudante
- d) Associado Honorário

**Artigo 9º** – São direitos de todos os associados:

- a) Associado Profissional : Profissional graduado em escolas de nível superior com curso de design ou áreas afins ou profissional atuante na área de design ou áreas afins.
  - a.1) Comprovação de atuação profissional na área de Design ou áreas afins;
  - a.2) Pagamento integral da anuidade da **ASSOCIAÇÃO**;
  - a.3) Direito a voto em Assembleias;
  - a.4) Direito a se candidatar a cargos eletivos;
  - a.5) Direito a descontos em eventos e promoções da **ASSOCIAÇÃO**.
  
- b) Associado Professor de Design: Profissional de atuação docente em curso superior de design ou áreas afins.
  - b.1) Comprovação de atuação docente na área de Design ou áreas afins;
  - b.2) Pagamento anual de valor correspondente a 70% do valor da categoria Associado Profissional;
  - b.3) Direito a voto em Assembleias;
  - b.4) Direito a se candidatar a cargos eletivos;
  - b.5) Direito a descontos em eventos e promoções da **ASSOCIAÇÃO**.

<p><u>Página</u> 000008/000046</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



c) Associado Estudante: Estudante universitário, em níveis de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu) em escolas de nível superior em cursos de Design ou áreas afins.

c.1) Comprovação de matrícula em curso superior na área de Design ou áreas afins;

c.2) Pagamento anual de valor equivalente a 50% do valor da categoria Associado Profissional;

c.3) Direito a desconto em eventos e promoções da **ASSOCIAÇÃO** promovidos para esta categoria;

c.4) Direito a voto em Assembleias;

c.5) Não pode se candidatar a cargos eletivos, enquanto estiver nesta categoria de associado;

c.6) Participa de concursos e exposições organizadas pela **ASSOCIAÇÃO** quando estas tiverem a categoria Estudante;

d) Associado Honorário:

d.1) A diretoria poderá indicar para a Assembleia a concessão do título de Associado Honorário, a qualquer tempo, em homenagem a um profissional atuante há vários anos ou pelo seu notório saber na área do Design;

d.2) O associado honorário não terá encargos financeiros de cunho associativo;

d.3) Com direito a voto em Assembleias.

**Artigo 10º** - São deveres da **ASSOCIAÇÃO**:

a) Colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;

b) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais Associações representativas da categoria representada;

c) Zelar pela fiel observância das leis vigentes, em especial as sociais e as demais que digam respeito à categoria profissional representada;

d) Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação, emenda ou revogação de leis e quaisquer atos que envolvam direta ou

<p><u>Página</u> 000009/000046</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



indiretamente os interesses da categoria profissional representada;  
e) organizar os serviços internos na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11º** - Assiste o direito de filiar-se à **ASSOCIAÇÃO**, toda pessoa física que participe da categoria profissional de Designers, sejam profissionais ou estudantes, satisfazendo as exigências estatutárias e enquadrando-se nas categorias identificadas no Art. 9º.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Associação por meio de formulário disponibilizado pela Associação, podendo ser por meio físico ou virtual, devidamente preenchido, apresentando-se os documentos necessários e exigidos.

**Parágrafo Segundo** - O Proponente ao apresentar seu pedido de admissão, aceita os termos deste estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - O aceite das solicitações de admissão será de competência da Diretoria que decidirá por maioria, cuja decisão será irrecorrível.

**Parágrafo Quarto** - A **ASSOCIAÇÃO** manterá registrados os dados necessários e qualificação de seus Associados.

**Parágrafo Quinto** - A apuração, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações contidas no formulário-proposta de admissão, importará em penalidade para quem tenha prestado, nos termos do que dispõe o presente Estatuto.

**Artigo 12º** - São direitos dos Associados todos aqueles indicados em suas respectivas categorias, conforme Art. 9º e suas alíneas, e conforme os itens abaixo:

<p><u>Página</u> 000010/000046</p> <p><u>Registro N°</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 398,55	RS 113,12	RS 77,51	RS 20,98	RS 27,37	RS 19,20	RS 8,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 665,08	



- a) Participar das atividades sociais;
- b) Votar e ser votado de acordo com as definições do presente Estatuto;
- c) Apresentar recursos contra as decisões e imposições dos Órgãos administrativos da Associação, com exceção da hipótese prevista no parágrafo 3º do art. 8º supra;
- d) Pedir seu desligamento ou afastamento temporário justificado do Quadro Associativo da Entidade, nos termos definidos pelo parágrafo 4º do presente artigo;
- e) Gozar de todos os direitos de Associado imediatamente após o pagamento da contribuição social de filiação.

**Parágrafo Primeiro** - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo** - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de pedido de afastamento temporário ou de desligamento do Quadro Associativo, o Associado deverá encaminhar solicitação através do e-mail disponibilizado pela **ASSOCIAÇÃO** endereçado à Diretoria, até o 20º dia do mês anterior ao afastamento / desligamento, o qual passará pela sua apreciação e, em não havendo pendências financeiras, será efetivado, com a incorrência de encargos. Na hipótese de afastamento temporário ou desligamento e posterior reingresso do Associado, este não será obrigado à reapresentação da documentação necessária para a sua associação.

**Artigo 13º** - São deveres dos Associados, em obediência ao que determina cada uma de suas categorias mencionadas no Art. 9º e suas alíneas, as obrigações abaixo discriminadas:

- a) pagar a anuidade associativa nos prazos estabelecidos;
- b) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria (ad referendum, inclusive), das Assembleias Gerais e das Comissões formadas,

<p><b>Página</b> 000011/000046</p> <p><b>Registro Nº</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 398,55	RS 113,12	RS 77,51	RS 20,98	RS 27,37	RS 19,20	RS 8,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 665,08	



inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;

- c) Se fazer presente às Assembleias Gerais e às Reuniões para as quais for convocado e acatar suas decisões;
- d) desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido;
- e) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre integrantes da categoria profissional;
- f) respeitar os regulamentos e regimentos internos da Associação, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- g) cumprir e acatar a legislação, bem como, manter uma conduta ética;
- h) usufruir dos benefícios e direitos disponibilizados pela Associação, em conformidade com as normas e condições estabelecidas.

## **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**Artigo 14º** - Das penalidades aos Associados:

- a) A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;
- b) Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência e de eliminação do quadro social;
- c) A penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades.

**Artigo 15º** - É passível de exclusão o Associado que:

- a) Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) Não cumprir as determinações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- c) Desrespeitar as condutas éticas da categoria;
- d) Deixar de pagar a anuidade por mais de 02 (dois) anos consecutivos após a cobrança;
- e) Não acatar as decisões da Diretoria da Associação ou de suas comissões,

<p><b>Página</b> 000012/000046</p> <p><b>Registro N°</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



após submeter-se a procedimentos éticos ou administrativos, com amplo direito de defesa, na forma do Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Da decisão que exclui o Associado, cabe recurso à Diretoria da Associação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 16º** - O Associado que for desligado do quadro social da **ASSOCIAÇÃO** poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula.

**Parágrafo Primeiro** - Se o desligamento referido no "caput" deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão do Associado somente poderá ser concedida se for comprovada a eliminação da falta cometida e as consequências dela decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Os Associados que tenham solicitado sua exclusão do Quadro Social poderão reingressar na **ASSOCIAÇÃO**, segundo o art. 8º.

**Artigo 17º** - É expressamente vedado ao Associado o uso do nome, da sede, do patrimônio e do prestígio da Associação por quaisquer atos particulares, quer por parte dos Associados, quer por parte dos dirigentes, assim como para eventos que fujam à orientação estatutária, exceto nas condições autorizadas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 18º** – A **ASSOCIAÇÃO** compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética;



<p><b>Página</b> 000013/000046</p> <p><b>Registro N°</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



e) Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - o mandato para os cargos apresentados acima, serão de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleições sequenciais.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **ASSOCIAÇÃO**, e esta é soberana nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e ao presente Estatuto, sendo constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo cada um deles direito a 01 (um) único voto.

**Artigo 20º** - A convocação dos Associados para a Assembleia Geral será feita pelo Diretor Administrativo da Associação, por meio de Edital encaminhado a todos os Associados via e-mail, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização.

**Artigo 21º** - Em caso de urgência e relevância justificadas, poderá o Diretor Administrativo da Associação convocar Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo 20, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Administrativo da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer associado que desejar a instauração de Assembleia Extraordinária deverá endereçar ao Diretor Administrativo pedido justificado que será analisado pelo órgão e caso acatado por maioria da diretoria será convocada pelo seu Diretor Administrativo.

<p><b>Página</b> 000014/000046</p> <p><b>Registro Nº</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 398,55	RS 113,12	RS 77,51	RS 20,98	RS 27,37	RS 19,20	RS 8,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 665,08	



**Parágrafo Segundo:** Caso mais de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto requeiram, em conjunto, a instauração da Assembleia Geral Extraordinária ou o Conselho Fiscal, o requerimento endereçado ao Diretor Administrativo deverá ser acatado por ele e convocada a reunião.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados com direito a voto. Salvo disposições em contrário deste Estatuto Social, suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ficando assegurado ao Diretor Administrativo, na Assembleia Geral, o voto de desempate, também designado como voto de qualidade.

**Artigo 24º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Administrativo da Associação, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será exercida por Associado escolhido pelo plenário ou, na ausência devidamente justificada do Diretor Administrativo.

**Artigo 25º** - Aberta a audiência o Diretor Administrativo designará um secretário para presidi-la o qual apresentará a pauta da assembleia e confeccionará a ata.

**Artigo 26º** - Ao final da Assembleia será lavrada ata que, após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Diretores e Secretário da reunião.

**Parágrafo Primeiro:** As atas da Assembleia Geral poderão ser feitas em folhas separadas e levadas para registro no Cartório Competente.

**Parágrafo Segunda:** As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica, e pode ser, periodicamente, agrupada, de modo físico ou virtual,

<p><b>Página</b> 000015/000046</p> <p><b>Registro Nº</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



constituindo o Livro de Atas das Assembleias Gerais.

**Artigo 27º** - Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam a Lista de Presenças relativas à Assembleia Geral, podendo sua assinatura ser em ambiente virtual, desde que, utilizado o sistema de assinatura digital do gov.br.

**Artigo 28º** - Compete a Assembleia Geral:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- III - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- IV - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Ética;
- VI - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- VII - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e Conselhos e destituir seus membros;
- VIII - Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar, onerar, gravar ou doar bens imóveis;
- IX - Deliberar sobre as contas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis da Associação, após parecer prévio sobre a sua regularidade, emitido pelo Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre a transformação, cisão/desmembramento, incorporação, fusão, dissolução ou extinção da Associação;
- XI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse social; e
- XII - Resolver os casos omissos no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** A destituição da Diretoria e dos membros dos Conselhos

<p><u>Página</u> 000016/000046</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



somente pode ocorrer com a presença e voto de 2/3 (dois terços) dos Associados votantes.

**Artigo 29º** - Exercem a administração da **ASSOCIAÇÃO**, a Diretoria e os Conselhos de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

### **CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA**

**Artigo 30º** - A **ASSOCIAÇÃO** será dirigida por uma Diretoria de 07 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Eleitoral e terá o seu mandato por 02 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 31º** - A Diretoria será composta por Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, 05 (cinco) Diretores, cujas funções serão estabelecidas em reunião de Diretoria.

**Parágrafo Único** - Na composição de chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo de cada candidato, na ordem da menção prevista neste artigo.

**Artigo 32º** – Compete à Diretoria:

- a) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados e da categoria profissional representada;
- b) elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos de natureza técnica, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos e resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;

<p><b>Página</b> 000017/000046</p> <p><b>Registro N°</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



- f) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Administrativo ou sua maioria convocar;
- g) apresentar, anualmente à Assembleia Geral, o orçamento da receita e despesa e as propostas de aplicação de capital, observadas as instruções em vigor;
- h) propor em Assembleia Geral à alienação de bens imóveis, na forma da Lei;
- i) indicar os representantes da Associação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;
- j) exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- l) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apresentação e deliberação da Assembleia Geral;
- m) deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- n) deliberar sobre o valor da contribuição associativa dos Associados;
- o) indicar as funções dos Diretores eleitos;
- p) nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria;
- q) nomear Comissão de Ética e elaborar seu Regimento Interno;
- r) organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço;
- s) organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano;
- t) aplicar penalidades a qualquer Associado de acordo com o Estatuto, desde que devidamente relatadas nos seus termos, bem como admitir, readmitir, suspender, excluir Associados de acordo com este mesmo Estatuto;
- u) elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos e sociais, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:
  - I) comparativo da receita orçada com a arrecadada;
  - II) comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;

<p><b>Página</b> 000018/000046</p> <p><b>Registro N°</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº 75.234 em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



- III) balanço financeiro e patrimonial;
- IV) demonstração das variações patrimoniais;
- V) termo de conferência dos valores em caixa;
- VI) demonstração especial de aplicação da contribuição associativa arrecadada;
- VII) extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- VIII) parecer do Conselho Fiscal.
- v) resolver os casos omissos no Estatuto.

**Artigo 33º** - Compete ao Diretor Administrativo, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar a Associação perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias e responder extrajudicialmente, podendo, para esse fim, constituir procuradores ou prepostos;
- b) administrar a Associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e deliberando sobre qualquer questão de ordem;
- e) convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- g) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- h) assinar os contratos que obrigam a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamentos, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros, todos

<p><b>Página</b> 000019/000046</p> <p><b>Registro Nº</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



eles em conjunto com o Diretor Financeiro ou com outro Diretor que eventualmente o esteja substituindo;

- i) assinar com o secretário as atas de reuniões da Diretoria;
- j) assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- l) constituir procuradores para representar a Associação, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- m) devidamente autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma o onerar;
- n) fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

**Artigo 34º** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) substituir Diretor Administrativo;
- b) auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho das atribuições que são conferidas pelo presente Estatuto, bem como os demais membros da Diretoria nas atribuições de suas competências;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- d) realizar movimentações financeiras em nome da associação em conjunto com o Diretor Administrativo e, no seu impedimento, com outro Diretor;
- e) dirigir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de finanças e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a lei;
- f) recolher o dinheiro da Associação em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria;
- g) apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- h) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de finanças;
- i) compete especificamente ao Diretor Financeiro a captação de recursos para o regular exercício das atividades desenvolvidas, bem como a administração

<p><u>Página</u> 000020/000046</p> <p><u>Registro N°</u> 75.234</p> <p>16/08/2024</p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº 75.234 em 16/08/2024 e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste 7º <b>Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



financeira da Associação.

**Artigo 35º** - As deliberações da Diretoria serão aprovadas mediante 50% mais 01 (um) dos votos dos Diretores que estiverem presentes.

**Artigo 36º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 37º** – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 38º** - Os membros da Diretoria perderão o seu mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) abandono do cargo para o qual foi eleito;
- c) grave violação do presente Estatuto.

**Artigo 39º** - Abandono de cargo será considerada a não participação das atividades assumidas pelo Diretor, pelo período superior a 06 (seis) meses consecutivos.

**Artigo 40º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor Administrativo, assumirá o Diretor Financeiro, que escolherá seu substituto entre os membros da chapa, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

**Artigo 41º** - O preenchimento na Diretoria será por suplente, obedecida sempre a ordem em que estão relacionados na chapa eleita.

**Artigo 42º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo Suplentes



<p><b>Página</b> 000021/000046</p> <p><b>Registro Nº</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



para preencher os cargos vagos e assegurar o funcionamento normal dos órgãos, o Diretor Administrativo, ainda que resignatário, convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinário para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa.

**Artigo 43º** - A Comissão Administrativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 (noventa) dias, eleição e posse da nova Diretoria.

**Artigo 44º** - O Diretor, que perder o cargo em decorrência de falta grave ou falta de ética, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo ou representação, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, no âmbito da Associação, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Artigo 45º** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, a substituição far-se-á em conformidade com o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 46º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, que serão eleitos juntamente com os Diretores.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos.

**Artigo 47º** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira da Entidade, dos seus livros contábeis, a situação do caixa, bem como quaisquer documentos que julgar pertinentes. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal, denunciar atos e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas cabíveis e levando o assunto para votação e decisão da Assembleia Geral.

<p><u>Página</u> 000022/000046</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 398,55	RS 113,12	RS 77,51	RS 20,98	RS 27,37	RS 19,20	RS 8,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 665,08	



## CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ÉTICA

**Artigo 48º** – O Conselho de Ética é autônomo e julgará os casos éticos que envolvam os Associados, cujo procedimento é previsto em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho de Ética terá duração de 02 (dois) anos.

**Artigo 49º** - O Conselho de Ética será composto de 03 (três) membros efetivos. A escolha se fará através de votação, nos termos do que determina o presente Estatuto.

## CAPÍTULO XI - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 50º** – O Conselho Consultivo é o Órgão de assessoria da **ASSOCIAÇÃO** e da Diretoria, composto por 07 (sete) profissionais de notório saber, nomeados pela Diretoria, e acompanhará o mandato exercido por cada gestão.

**Parágrafo Primeiro** - Compete aos membros do Conselho Consultivo dar pareceres sobre projetos, planos e atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Consultivo se reunirá quando convocado pela Diretoria, podendo ser renovado, havendo interesse dos Associados.

## CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 51º** – Constitui o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**:

a) as contribuições daqueles que participam da Associação;

<p><b>Página</b> 000023/000046</p> <p><b>Registro N°</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 398,55	RS 113,12	RS 77,51	RS 20,98	RS 27,37	RS 19,20	RS 8,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 665,08	



- b) as anuidades dos Associados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas a partir deles;
- e) os aluguéis, móveis, imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- g) as doações e legados.

**Artigo 52º** – A alienação, permuta e oneração do bem imóvel, no todo ou em parte, será efetuada pela Diretoria, após a resolução aprovada pela Assembleia Geral, mediante deliberação e aprovação de maioria absoluta dos presentes, na forma prescrita por este Estatuto e mediante a elaboração de laudo de avaliação prévia, pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

**Artigo 53º** – As despesas da **ASSOCIAÇÃO** ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais vigentes.

**Artigo 54º** – Ocorrendo um dos casos de dissolução, taxativamente exposto na legislação civil, o patrimônio social será destinado à entidade congênera, ou em caso de sua extinção, outra entidade de fins não econômicos reconhecida nacionalmente, nos termos do artigo 61º do Código Civil vigente.

### **CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 55º** - O ano fiscal da **ASSOCIAÇÃO** tem seu início em primeiro de janeiro e finda em 31 de dezembro, momento quando deverá ser encerrado e levantado o balanço contábil acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

**Artigo 56º** – A Diretoria deve submeter aos Conselhos e à Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

<p><b>Página</b> 000024/000046</p> <p><b>Registro N°</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



**Parágrafo único:** A Diretoria deve apresentar também, aos Conselhos e Assembleia Geral, junto com as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades e o Balanço Social, se elaborado.

**Artigo 57º** - A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 58º** - Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “superávit” ou “déficit” do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo único:** A **ASSOCIAÇÃO** deve manter sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

**Artigo 59º** - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis serão auditados quando necessário por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

## **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 60º** - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO** somente se verificará por determinação expressa da Assembleia Geral para este fim, especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, quites o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades.

<p><u>Página</u> 000025/000046</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>75.234</b></p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 398,55	RS 113,12	RS 77,51	RS 20,98	RS 27,37	RS 19,20	RS 8,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 665,08	



**Artigo 61º** - Para a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, todos os associados com direito a voto são convocados por e-mail e ainda, por edital no site da associação.

**Artigo 62º** - A dissolução ou extinção se dará quando a **ASSOCIAÇÃO** não puder mais levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

**Artigo 63º** - No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, depois de deduzidas as quotas dos associados, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, conforme decidido em Assembleia Geral.

**Artigo 64º** - O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembleia Geral, para esta finalidade especialmente convocada, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com maioria simples dos presentes.

**Artigo 65º** - A **ASSOCIAÇÃO** não distribui lucros, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio social a qualquer título, aos associados, aos membros do Conselho de Administração ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

**Artigo 66º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria da ADG Brasil.

**Artigo 67º** - Qualquer controvérsia originária ou relacionada ao presente Estatuto, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida obrigatoriamente a apreciação do poder judiciário, elegendo desde já o foro da comarca de São Paulo/SP.

<p><b>Página</b> 000026/000046</p> <p><b>Registro Nº</b> 75.234</p> <p><b>16/08/2024</b></p>	<p>Protocolo nº 108.330 de 16/08/2024 às 08:19:10h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>75.234</b> em <b>16/08/2024</b> e averbado no registro nº 3.116 de 20/12/1989 neste <b>7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 398,55	R\$ 113,12	R\$ 77,51	R\$ 20,98	R\$ 27,37	R\$ 19,20	R\$ 8,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665,08	



**Parágrafo Único:** Será aplicada a legislação brasileira correspondente ao tema levado à apreciação do judiciário.

São Paulo, 20 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente

**gov.br** HARO RISTOW WIPPEL SCHULENBURG  
Data: 23/05/2024 18:43:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ELIABE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Data: 24/06/2024 18:34:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Visto do Advogado

Visto da Diretoria presente:

**gov.br** AIRTON JORDANI JARDIM FILHO  
Data: 24/05/2024 15:45:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>